



Estado do Pará
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Prefeitura Municipal de Marabá/PA



PUBLICADO

Em 03 / 11 / 2014.

Ademir Martins dos Reis
Secretário de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

Contrato nº 070/2014 - PMM - Locação de imóvel que celebram, entre si, o **MUNICÍPIO DE MARABÁ** e o (a) Sr. (a) **JOSÉ GONZAGA DE ARAÚJO PORTO NETO**.

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel que celebram, entre si, de um lado, o **Município de Marabá**, pessoa jurídica de direito público inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.853.163/0001-30, situado à folha 31, Quadra Especial, na Área Institucional da Nova Marabá, representado neste ato pelo Sr. Prefeito municipal de Marabá (**JOÃO SALAME NETO**), ao fim assinado, daqui por diante denominado **locatário**, e de outro lado, o (a) Sr. (a) **JOSÉ GONZAGA DE ARAÚJO PORTO NETO**, brasileiro (a), portador (a) da C. I. nº 141573922 SSP/SP, CPF nº 077.559.376-15, residente e domiciliado (a) R Roque LLamas Munhõez, 00096 – Condomínio Residencial Village Sorocaba/SP, tendo como objeto o imóvel urbano localizado à Praça Duque de Caxias, 934, Marabá - PA, designado doravante por **locador**, estabelecem as partes, na forma abaixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam, ratificam e outorgam por si.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: **JOSÉ GONZAGA DE ARAÚJO PORTO NETO**, brasileiro (a), portador (a) da C. I. nº 141573922 SSP/SP, CPF nº 077.559.376-15, residente e domiciliado (a) R Roque LLamas Munhõez, 00096 – Condomínio Residencial Village Sorocaba/SP .

LOCATÁRIO: **Município de Marabá – PA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no C.N.P.J, sob o nº 05.853.163/0001-30, situado à folha 31, Quadra Especial , na Área Institucional da Nova Marabá , representado neste ato pelo Sr. (a) Prefeito Municipal (**JOÃO SALAME NETO**).

DO OBJETO DO CONTRATO

Primeira - O presente contrato tem como objeto um imóvel urbano localizado à Praça Duque de Caxias, 934, Marabá – PA.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Primeira – O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para funcionamento do SEMAC/SACI/SICOM/PROCON, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

Segunda – O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização expressa do Locador.

BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Primeira – É assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, adaptando-o ao seu uso e desempenho de suas atividades, porém, caso feito, essas benfeitorias passarão a fazer parte integrante do imóvel dado em locação, descabendo ao Locatário pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

VIGÊNCIA, VALOR DO ALUGUEL, VENCIMENTO, DESPESAS E TRIBUTOS

Primeira - A presente locação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo prorrogar-se a critério das partes interessadas, por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e será disciplinada pela legislação obrigacional vigente neste país, especialmente pela lei federal no 8.245/91.

Segunda — Importa a presente locação de imóvel ora contratado no valor de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, quantia essa que o Contratante pagará ao Contratado, mediante recibos mensais por este firmado e entregue à Tesouraria do Município e repassados ao locador até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento, por meio de depósito bancário, no Banco 341, agência 9192, C/C 01487-7 de titularidade do locador, valendo créditos bancários como quitação de alugueis devidos, em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, sendo rateado da seguinte forma: **PROCON o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, **SEMAC o valor de R\$ 5.360,00 (Cinco mil, trezentos e sessenta reais)** e **SICOM o valor de R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais)**. O Aluguel será Reajustado Anualmente conforme a Variação do IGPM.

Terceira - O Locador poderá alterar dados bancários citados na cláusula segunda, bastando isso informar, por escrito, ao LOCATARIO com antecedência de 15 dias.

Quarta – O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do Locatário, que fica obrigado a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.

Quinta - Os recursos para custeio das despesas encontram-se alocados nas dotações orçamentárias anuais em vigor, identificados pelas rubricas orçamentárias:

- N° 14.244.0043.2.182 – Operacionalização do PROCON.
- N° 11 122 0002 2.113 - Manutenção da Secretaria de Ação Comunitária, Trabalho e Cidadania.
- N° 22.122.0002.2.107 – Operacionalização da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio e Tecnologia.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Primeira - Constituem obrigações do Locador:

- I – Entregar o prédio locado, ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando a contento;
- II – assegurar ao Locatário, durante a vigência da locação, o uso pacífico do imóvel dado em locação;
- III – manter, durante o contrato locatício, a forma e o destino do prédio alugado;
- IV – pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano;
- V – dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminando o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;
- VI – realizar obras e serviços referentes à estrutura do imóvel locado ou à sua aparência externa (pintura).

Segunda – Fica assegurado a Locador o direito de pessoalmente, através de seu representante legal proceder à vistoria no imóvel locado a qual será realizada em data e horário estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a data.

Terceira – Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final na locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Primeira – Constituem obrigações do Locatário:

- I – levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros;
- II – restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;
- III - Pagar as faturas de energia elétrica e água incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato.

DA RESCISÃO

Primeira – O inadimplemento de qualquer das cláusulas integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.

Segunda - O presente contrato poderá ser rescindido a critério e conveniência da administração pública, a qualquer tempo, mediante pré-aviso dessa sua intenção com antecedência de 150 dias, promovendo a entrega do imóvel antes do findo o prazo contratual.

Terceira – No caso de desapropriação, será percebido diretamente pelo LOCADOR o valor da indenização pago pelo poder expropriante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

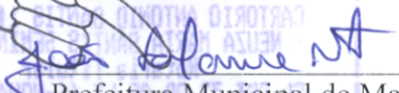
Primeira – A Contratação de Apólice de seguro para o imóvel é de responsabilidade do LOCADOR. A LOCATARIA se obriga a permitir o acesso de vistoriadores representantes das Cias de Seguros ao interior do imóvel para realização das vistorias anuais necessárias, bem como facilitar na realização dos trabalhos.

DO FORO

Primeira – Como foro competente para dirimir qualquer lide oriunda deste contrato locatício, os celebrantes elegem o foro da Comarca de Marabá, do Estado do Pará fazendo este contrato, juntamente com 02 testemunhas, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

Marabá – Pará, 03 / Novembro / 2014





Prefeitura Municipal de Marabá

João Salame Neto

Locatário

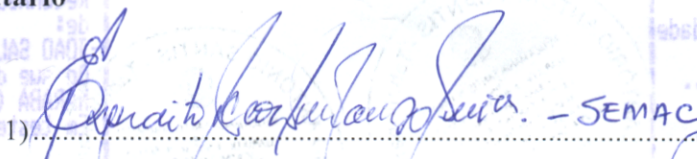




José Gonzaga de Araújo Porto Neto

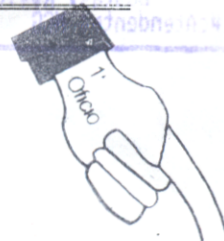
Locador

TESTEMUNHAS: 1)

 - SEMAC

2)

 - SAC



CARTORIO ANTONIO SANTIS 11 OFICIO
 NEUZA MARIA SANTIS SEMINOTTI
 Notaria Titular
 FL.CSI 32,00.05.LT.66-NOVA MARABA
 Fone (94)3321-1319 Fax (94) 3321-2176
 MARABA - PA

Reconheco a(s) firma(s) por autenticidade
 de:
 - JOSE GONZAGA DE ARAUJO PORTO NETO....
 Do que dou fe..
 MARABA (PA), 06 de Novembro de 2014.
 Em testemunho da verdade

MYRLLA CRISTTIAN FREITAS GOMES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Selo nº H006065778.
 Custas: R\$4,00 - Selo: R\$0,30
 #atendente: MCG



CARTORIO ANTONIO SANTIS 11 OFICIO
 NEUZA MARIA SANTIS SEMINOTTI
 Notaria Titular
 FL.CSI 32,00.05.LT.66-NOVA MARABA
 Fone (94)3321-1319 Fax (94) 3321-2176
 MARABA - PA

Reconheco a(s) firma(s) por semelhança
 de:
 - JOAO SALAME NETO.....
 Do que dou fe..
 MARABA (PA), 06 de Novembro de 2014.
 Em testemunho da verdade

MYRLLA CRISTTIAN FREITAS GOMES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Selo nº H006065779.
 Custas: R\$4,00 - Selo R\$0,30.
 Atendente: MCG

